



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

PAR. 02001.003656/2015-94 COHID/IBAMA

Assunto: Comunicação do Ministério Público Federal - Of. nº374/2015/PRM/ATM/GAB1 - IC 1.23.003.000078/2015-39.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise de denúncia acolhida pelo MPF-Altamira e encaminhada para o Ibama sobre retomada extemporânea da Norte Energia para demolição de casas em ilhas afetadas pela formação do reservatório Xingu.

I. INTRODUÇÃO

1. Este Parecer refere-se à denúncia acolhida pelo Ministério Público Federal em Altamira e encaminhada à Dilic por meio do Ofício nº 374/2015/PRM/ATM/GAB1. A denúncia afirma que a Norte Energia retomou demolição de casas em ilhas afetadas pelo futuro reservatório Xingu enquanto estava vigente a suspensão de remoção compulsória e demolição das casas nas ilhas interferidas pela UHE Belo Monte.

II. ANÁLISE

2. Frente ao relatado no ofício do MPF, que segue em anexo, e as ilhas mencionadas: Poção; Pau Rolado (Barriguda); Triunfo e uma quarta sem nome de referência, pode-se afirmar que todas serão interferidas pela UHE Belo Monte.

3. Esta quarta ilha, fazendo um cruzamento de dados entre o relatado no ofício e a listagem apresentada pela Norte Energia na pesquisa de desenvolvimento socioeconômico da população moradora/ocupantes de ilhas e margens do rio Xingu, em área diretamente afetada pelo empreendimento Belo Monte - versão revisada, pode ser o imóvel cadastrado pela Norte Energia como UHE-BM-IL-475. Apesar das semelhanças há uma pequena diferença no nome, que na pesquisa do empreendedor é apresentado como Maria Francineide dos Santos Cabrera. Contudo, acredito se tratar da mesma pessoa.

4. O mapa com a localização das ilhas Poção, Pau Rolado (Barriguda) e Triunfo encontra-se anexado a este parecer. Já a localização da possível ilha da Sra. Maria Francineide é dada pelas coordenadas: Latitude 03° 15' 30.0" S e Longitude 52° 02' 21.3" O (dados da SPU).

5. A denúncia é de retomada unilateral por parte da Norte Energia da demolição das casas nas ilhas interferidas pela UHE Belo Monte. Os relatos foram prestados por quatro pessoas, em dias diferentes:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

- Sra. Maria Francineide dos Santos, no dia 24/agosto/2015, fora contatada pela Norte Energia para agendar a demolição de sua casa, contudo no relato apresentado aparentemente sua casa não fora demolida;
- Sra. Edimar Costa de Sales, no dia 26/agosto/2015, moradora da ilha Poção, noticiou que a casa ocupada pelo Sr. Manuel (segundo informação do MPF, foi visitado durante a vistoria interinstitucional de 01 a 03/junho/2015) havia sido demolida, não restando nada na ilha;
- Sra. Raimunda Gomes, no dia 31/agosto/2015, ex-moradora da ilha do Pau Rolado (Barriguda), noticiou e anexou fotos de sua casa demolida e queimada na mesma data. No relato, ela alegou ter solicitado a oportunidade de retirar alguns pertences. As fotos em anexo mostra uma trempe de fogão queimada junto com a casa. Há certidão de ocorrência registrada na Polícia Federal em Altamira;
- Sr. José Gomes do Nascimento, no dia 01/setembro/2015, morador da ilha do triunfo, noticiou que a Norte Energia o procurou informando que a “Norte Energia retomou os serviços de mudança” e que “nas ilhas que já estavam desocupadas, os trabalhos de limpeza (que incluem as demolições das casas desocupadas) em momento algum foram interrompidos”.

6. De fato o Of. 02001.007279/2015-62 DILIC/IBAMA, de 06/julho/2015, impõe a suspensão de remoção compulsória e demolição das casas interferidas pela UHE Belo Monte. A retomada da remoção e demolição somente fora considerada apta, em 03/setembro/2015, por meio do Of. 02001.009885/2015-12 DILIC/IBAMA. Ambos ofícios anexos.

7. Segundo dados do empreendedor quando da revisão dos tratamentos ofertados aos atingidos, 126 famílias ainda permaneciam residindo/ocupando ilhas ou beiradões do rio Xingu neste período de suspensão.

8. O subterfúgio embutido na frase “nas ilhas que já estavam desocupadas, os trabalhos de limpeza (que incluem as demolições das casas desocupadas) em momento algum foram interrompidos” não confere com o imposto pelo Of. 02001.007279/2015-62 DILIC/IBAMA. Inclusive, durante o período de 06/julho/2015 e 03/setembro/2015, houve consulta informal por parte da Norte Energia sobre a possibilidade de limpeza e demolições em ilhas consideradas de lazer, com processo de negociação finalizado, e o Ibama orientou que não procedesse desta forma uma vez que a Norte Energia não havia restabelecido comunicação efetiva com moradores vizinhos, o que poderia gerar expectativas negativas a quem assistisse à demolição sem saber qual seria seu futuro.

9. Dentre os casos relatados, o único caso que comprovadamente houve demolição da casa, com agravo de ter sido queimada ao invés de enterrada, procedimento anterior efetuado pelo empreendedor, no período de suspensão de remoção compulsória e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

demolições de casas nas ilhas, foi o da Sra. Raimunda Gomes.

10. A localização de sua moradia na ilha do Pau Rolado é dada pelas coordenadas: Latitude 03° 20' 36.25" S e Longitude 52° 12' 9.73" O. Quando da vistoria interinstitucional na casa da ilha, a Sra. Raimunda Gomes não morava mais lá pois o processo de negociação havia sido concluído, contudo levantou em seu depoimento situações que, juntas às outras descritas na NT 02001.001068/2015-16 COHID/IBAMA, levaram ao descumprimento do PBA pela Norte Energia e culminou no ofício para suspensão da remoção compulsória e demolição das casas nas ilhas.

III. CONCLUSÃO

11. Resta comprovado que a demolição e a queima da casa da Sra. Raimunda Gomes ocorreu na vigência do comando da Diretoria de Licenciamento Ambiental para a suspensão da remoção compulsória e demolição das casas nas ilhas.

12. Ressalta-se que o forte simbolismo de uma residência queimada provoca medo aos vizinhos e as informações por meio de comunicação desprovida de cuidados com a população atingida serve para disseminar maior desconfiança ao processo de remoção.

13. Recomenda-se que seja aplicada sanção administrativa em desfavor da Norte Energia, conforme requer o caso.

Brasília, 11 de setembro de 2015

Henrique Marques Ribeiro da Silva
Analista da COHID/IBAMA